

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000137/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010120/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002370/2014-60
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS , CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR;

E

SINDICATO DOS PROP DE FARMS E DROGS DO MUN DE ANS, CNPJ n. 36.975.605/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON LEONEL FLEURY;

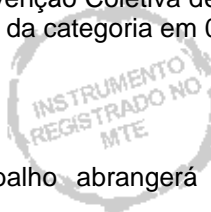
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**

A partir 01 novembro de 2013, fica assegurado ao farmacêutico e/ ou responsável técnico um reajuste de 6.5% (seis vírgula cinco por cento) sobre o salário de outubro de 2013 e o piso salarial de R\$ 3.495,33 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) por mês, para jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanal de segunda a sábado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL**

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem no contracheque de cada farmacêutico, desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

Parágrafo primeiro: Fica autorizada a compensação dos reajustes salariais e/ou antecipações concedidas espontaneamente pelo empregador.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - TX ASSISTENCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS E DA**

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

As empresas procederão ao desconto de 5% (cinco por cento) de todos os seus Farmacêuticos empregados por cada ano, a título de taxa assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante guia que conste o nome do farmacêutico, podendo o trabalhador opor-se perante o Sindicato Profissional dentro do prazo de 10 (dez) dias após desconto da primeira parcela da taxa assistencial em seu contracheque, da seguinte forma: no pagamento relativo ao mês de novembro-2013 descontar 3% (três por cento); em dezembro-2013 descontar 2% (dois por cento) da remuneração do farmacêutico, ou assim que registrada a presente CCT no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - Para os empregados sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.

§ 2º - O comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos pelo próprio farmacêutico.

§ 3º - O Farmacêutico que prestar serviço em local não contemplado por sede ou diretório do sindicato dos empregados, poderá fazer a comunicação por carta registrada AR, protocolada dentro do prazo assinalado no caput da presente cláusula, com firma reconhecida em cartório da sua assinatura.

§ 4º - O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 1% ao mês (com limite máximo equivalente ao valor da taxa assistencial), sobre o valor original e atualizado de juros de mora de 0,34% ao dia e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS

Exceto os previstos em lei e neste instrumento coletivo, ficam proibidos quaisquer descontos sem a autorização prévia do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) sobre as subsequentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O Farmacêutico substituto perceberá o salário do substituído (especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo) enquanto durar a substituição.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As empresas empregadoras de farmacêuticos se obrigam a remeter todas as rescisões de

contrato de trabalho de empregados farmacêuticos ao sindicato da categoria para a homologação da mesma independente do tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE ADMISSÃO

As empresas empregadoras de farmacêuticos deverão submeter todos os contratos de admissão de Farmacêuticos para apreciação e homologação no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás e o Sindicato dos Proprietários de Farmácias e Drogarias do Município de Anápolis, dentre outras, para verificação de sua regularidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DO UNIFORME

Os empregadores fornecerão aos empregados farmacêuticos todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, além de uniforme gratuito, se a empregadora exigir.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanal, de segunda a sábado, conforme o contrato de trabalho avençado entre as partes, recebendo, em caso de jornadas inferiores, proporcionalmente por hora trabalhada tendo-se como base o valor pactuado na cláusula do salário normativo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ABONO DE PONTO

Sem prejuízo para a sua remuneração o farmacêutico poderá ausentar-se do emprego até 08 (oito) dias por ano para comparecer a cursos, eventos científicos, pós-graduação, relacionados especificamente com sua atividade profissional, mediante comprovação de participação no evento. Devendo ainda o farmacêutico protocolar previamente o requerimento de afastamento provisório perante o Conselho Regional de Farmácia e Vigilância Sanitária.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela CLT e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante desta Convenção, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria em favor da parte prejudicada.

**LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS**

**NELSON LEONEL FLEURY
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROP DE FARMS E DROGS DO MUN DE ANS**